



Câmara Municipal de Aljezur

Acta n.º 06/08

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Local: Sala das Sessões dos Paços do Município

Data: 18 de Fevereiro de 2008

Início: 10.00 horas

Encerramento: 12.30 horas

Aprovada em: 26 de Fevereiro de 2008



A reunião realizou-se com a presença de:

Presidência: Manuel José de Jesus Marreiros, Presidente da Câmara Municipal de Aljezur

Vereadores Presentes:

José Manuel Velhinho Amarelinho

José Manuel Lucas Gonçalves

Maria de Fátima Gomes Abreu Neto da Silva

Verificou-se a ausência do seguinte membro:

Flávio de Jesus Figueiras



A reunião foi secretariada pelo Técnico Superior de Primeira Classe, José da Silva Gregório.



Abertura da Reunião: Verificando-se a presença da maioria dos membros da Câmara, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas 10.00 horas.

Deliberações Tomadas

FALTAS JUSTIFICADAS: – A Câmara tendo conhecimento que o Senhor Vereador Flávio de Jesus Figueiras, não pode estar presente na reunião, por motivos pessoais, deliberou por unanimidade, considerar justificada a sua falta.-----

PONTO UM – ANÁLISE DOS ALVARÁS DE LOTEAMENTO NÚMERO UM BARRA OITENTA E QUATRO E NÚMERO UM BARRA OITENTA E OITO, REFERENTES AO ESPARTAL: – No dia um de Fevereiro de dois mil e oito, o Município de Aljezur foi citado para contestar a Acção Administrativa Especial número cinquenta e oito barra zero oito ponto quatro BELLE, interposta no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, pelo Ministério Público e que visa a declaração de nulidade:-----

– Da “deliberação de cinco de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, que aprovou uma nova versão do Alvará de Loteamento número um barra oitenta e quatro, para a primeira fase da Urbanização do Espartal, sita no Monte Clérigo, ..., com subdivisão de vários lotes do Loteamento inicial, que tinha sido aprovado por deliberação de sete de Março de mil novecentos e oitenta e quatro”; -----

– Das “deliberações de vinte de Maio de mil novecentos e oitenta e oito e de oito de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, que concederam à contra-interessada Algarve Dois,

Lda. o Alvará de Loteamento para a segunda fase da mesma Urbanização;-----

– Dos “despachos do Senhor Vice-Presidente da Câmara, de sete de Maio de dois mil e sete, que deferem catorze pedidos de construção de edifícios habitacionais (com seis fogos cada), apresentados pela Algarve Dois, Lda. para lotes da referida Urbanização, conforme se indica: -----

a) – No processo de obras número três mil e dezasseis barra dois mil e seis;-----

b) – No processo de obras número três mil quinhentos e setenta e dois barra dois mil e seis; -----

c) – No processo de obras número três mil quinhentos e setenta e três barra dois mil e seis; -----

d) – No processo de obras número três mil quinhentos e setenta e quatro barra dois mil e seis;-----

e) – No processo de obras número três mil quinhentos e setenta e cinco barra dois mil e seis; -----

f) – No processo de obras número três mil quinhentos e setenta e seis barra dois mil e seis; -----

g) – No processo de obras número três mil quinhentos e setenta e sete barra dois mil e seis; -----

h) – No processo de obras número três mil quinhentos e setenta e oito barra dois mil e seis; -----

i) – No processo de obras número três mil quinhentos e setenta e nove barra dois mil e seis; -----

j) – No processo de obras número três mil quinhentos e oitenta barra dois mil e seis;-----

k) – No processo de obras número três mil quinhentos e oitenta e um barra dois mil e seis; -----

l) – No processo de obras número três mil seiscentos e noventa e cinco barra dois mil e seis;-----

- m) -----
No processo de obras número três mil seiscentos e noventa e seis barra dois mil e seis;-----
- n) – No processo de obras número três mil seiscentos e noventa e sete barra dois mil e seis; -----
- UM – Decorre do número dois do artigo sessenta e nove, do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete barra dois mil e um, que quando, tal acção “tenha por objecto actos de licenciamento ou autorização com fundamento em qualquer das nulidades previstas no artigo anterior, a citação ao titular da licença ou da autorização para contestar, querendo, o recurso referido no número um, tem os efeitos previstos no artigo cento e três, para o embargo, sem prejuízo do disposto no número seguinte”.-----
- DOIS – Conforme o número três deste mesmo artigo “o tribunal pode oficiosamente ou a requerimento do interessado, autorizar o prosseguimento dos trabalhos caso do recurso resultem indícios de ilegalidade da sua interposição ou da sua improcedência, devendo o juiz decidir esta questão, quando a ela houver lugar, no prazo de dez dias”.-----
- TRÊS – A Câmara Municipal é interessada no presente processo.-----
- QUATRO – Conforme decorre do artigo cento e três, acima referido, em consequência da interposição desta acção, as obras licenciadas ou autorizadas, não podem prosseguir, porque se determina a suspensão da eficácia da respectiva licença ou autorização, o que tem como consequência imediata, a suspensão da construção de natureza pública (obras de urbanização de infraestruturas urbanas) e de natureza privada (edificação em lotes).-----

CINCO – Fica também impedido o fornecimento de energia eléctrica e água às obras em causa, o que poderá ter efeitos inaceitáveis, para os moradores no local. -----

SEIS – Nos loteamentos, cujos alvarás que os titulam são postos em crise nesta acção, existem oitenta e três casas de habitação. -----

SETE – Por outro lado, as obras autorizadas pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, e acima relacionadas, obtiveram parecer favorável do Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, em resposta a um pedido feito pela interessada, a Algarve Dois, Lda. -----

OITO – Sendo certo que, é convicção desta Autarquia que não existem as nulidades pretendidas pelo Ministério Público, para que o tribunal venha a declarar nulos os Alvarás de Loteamento e conseqüentemente os alvarás de autorização das obras de edificação em apreço: -----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, que seja requerido de imediato ao Tribunal, ao abrigo do número três, do artigo sessenta e nove acima referido, que autorize:-----

a) – O prosseguimento dos trabalhos em curso para a entrega definitiva das infraestruturas dos Alvarás de Loteamento e que são identificadas no anexo um; -----

b) – O prosseguimento das obras particulares já autorizadas, ou a autorizar, para evitar prejuízos desnecessários à Autarquia e aos particulares; -----

c) – O abastecimento de água e de electricidade às edificações construídas e com a licença de habitabilidade emitida pelo Município. -----

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA: – De acordo com o disposto no número três, do artigo noventa e dois, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco – A

REUNIÃO DE 18.02.08

barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, e depois de lida em voz alta na presença de todos, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a acta em minuta. -----

VOTAÇÃO: – Todas as votações foram tomadas nominalmente.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: – E, não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor Presidente foi encerrada a reunião, eram doze horas e trinta minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente Acta que eu, José da Silva Gregório, Técnico Superior de Primeira Classe, a redigi e subscrevo. -----



O Presidente,

O Secretário,
